



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

PARECER 001/2021

A **Comissão do Processo Seletivo Simplificado, Edital 002/2021**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 6.12 do Edital nº 002/2021 (Processo Seletivo), vem emitir parecer em razão da inscrição dos candidatos: candidata **ELISABETH ALVES DA SILVA** (Professora PEIA), **LUCILÉIA CRUZ PINTO** (Auxiliar de Higiene e Alimentação) e **RAFAEL FELIPE DOS SANTOS** (Auxiliar de Higiene e Alimentação), o qual requer o direito de disputar às vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais.

Os requerentes realizaram a inscrição tempestivamente e juntou relatório médico detalhado, recente, o qual indica a espécie da necessidade especial de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

Verifica-se que o edital não previu de forma explícita as regras e o percentual para preenchimento das vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais.

É o relatório.

Dispõe o Edital nº. 002/2021 do Processo Seletivo Simplificado Para Contratação Temporária: *"6.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada pelo Prefeito Municipal de Alexânia/GO para a realização do Processo Seletivo Simplificado"*.

Nossa Constituição Federal de 1988 construiu um sistema de normas garantidoras da proteção e da integração social das pessoas portadoras de deficiência. Nesse passo, proibiu qualquer tipo de discriminação às pessoas deficientes e determinou a reserva de percentual das vagas dos cargos e empregos públicos para estas. Vejamos, pois, a redação constitucional:

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência"

"Art.37 (...)

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão"

No mesmo sentido, foi editado o Decreto Federal nº 9. 9.508, de 24 de setembro de 2018, o qual *"Reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta". Em seu artigo 1º, parágrafo 1º, preleciona que:

§ 1º Ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, cinco por cento das vagas oferecidas para o provimento de cargos efetivos e para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da administração pública federal direta e indireta.

Destarte, considerando os argumentos e fundamentos acima expendidos, a Comissão do Processo Seletivo resguarda o direito Constitucional dos mesmos citados acima a disputar às vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais no percentual de 05% (cinco por cento) das vagas oferecidas.

Alexânia, 09 de fevereiro de 2021.

Karyne Dayane Ferreira Oliveira
KARYNE DAYANE FERREIRA OLIVEIRA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Vanusa Moreira Farias Rabelo
VANUSA MOREIRA FARIAS RABELO

Membro

Eleuza Aparecida Medeiros
ELEUZA APARECIDA MEDEIROS

Membro